

Lei Complementar n.º 086

De 25 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 74 oriundo do Vereador Lourenço Capobianco)

DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DE HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Ressalvados os estabelecimentos que por sua natureza estejam sujeitos a horários de plantões, aqueles definidos na Lei Complementar n.º 26 de 23 de setembro de 1999, poderão através de licença específica, funcionar em horário livre no Município, excluídas as limitações da Deliberação de n.º 800, de 08 de setembro de 1965.

Art. 2º - A licença concedida no artigo primeiro será expedida pelo Poder Executivo, após requerimento do interessado e, somente de posse dessa licença estará a empresa apta ao funcionamento sem restrições de horário.

Art.3º - A obtenção da licença declinada no artigo segundo fica condicionada à apresentação pela empresa à Secretaria Municipal de Fazenda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, demonstrando o seu respeito e cumprimento à Legislação Trabalhista pertinente, resguardando a segurança e saúde do trabalhador e prevenindo sobre-jornadas, inclusive para o funcionamento aos domingos, com a contratação de novos empregados para tanto.

Art.4º - Em toda e qualquer hipótese, as normas federais concernentes ao trabalho e previdência social deverão ser cumpridas, sendo a reincidência de autuação por infração, das Normas Trabalhistas vigentes, pelo órgão responsável motivo para revogação da licença concedida.

Art. 5º - Aqueles estabelecimentos sujeitos a horários de plantão poderão beneficiar-se desta norma desde que cumpridas as escalas para o atendimento em horários extraordinários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - **PREFEITO**